



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE PARINTINS
ACPCiv 0000945-70.2025.5.11.0101
REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
REQUERIDO: ASSOCIACAO FOLCLORICA BOI BUMBA GARANTIDO E
OUTROS (1)

DECISÃO

Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho durante o plantão judiciário em face da ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA BOI BUMBA GARANTIDO e ASSOCIAÇÃO CULTURAL BOI BUMBA CAPRICHOSO, na qual se requereu a concessão de tutela de urgência com a finalidade de:

a) determinar a imediata interdição dos guindastes e demais equipamentos de movimentação de cargas utilizados para içamento, transporte e movimentação de pessoas em seus espetáculos, ensaios, eventos ou em qualquer outra atividade desenvolvida pela Associação requerida, inclusive na montagem das alegorias, até que seja comprovada a adequação e segurança para tais finalidades, nos termos das normas técnicas e regulamentares pertinentes, sob pena de multa diária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por cada equipamento interditado que for utilizado para os fins proibidos, reversível a entidade a ser posteriormente indicada pelo Ente Ministerial;

b) determinar a imediata abstenção de utilizar guindastes ou quaisquer outros equipamentos de movimentação de cargas para içamento, transporte e movimentação de pessoas em seus espetáculos, ensaios, eventos ou em qualquer outra atividade desenvolvida pela Associação requerida, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por cada evento em que a irregularidade for constatada, reversível a entidade posteriormente indicada pelo Ente Ministerial.

Este MM. Juízo determinou a realização de audiência de justificação, que ocorreu no dia 22 de junho de 2025, a fim de colher informações das partes, inclusive as partes adversas, e do Estado do Amazonas, organizador do evento, tendo comparecido a parte autora, através da Procuradora signatária da petição inicial, acompanhada de um analista técnico, bem como as partes Reclamadas, por seus representantes bem como por membros do corpo técnico, além do Procurador Geral do Estado, advogados do corpo jurídico da Secretaria Estadual de Cultura e o Comandante do Corpo de Bombeiros.

Após as considerações dos presentes, este Juízo deliberou pelo indeferimento, por ora, da tutela de urgência, sob os seguintes fundamentos: *“diante das declarações e requerimento formulados acima, reconheço que em matéria de segurança do trabalho, incide os princípios da precaução e da prevenção. Os riscos da operação com guindaste são conhecidos, tanto que existentes normas regulamentadoras do trabalho que podem ser aplicadas, ainda que por analogia. Logo, não se aplica o princípio da precaução no caso em tela. Analisando o princípio da prevenção, verifico que os Requeridos apresentaram farta documentação acerca do que propôs para a preparação e apresentação dos seus itens durante o Festival Folclórico de Parintins. Tais documentos, apesar de serem produzidos unilateralmente, foram submetidos ao crivo do Corpo de Bombeiros do Estado do Amazonas, tendo o seu comandante declarado que as analisou e não identificou violação às normas de segurança do trabalho aplicáveis ao tema, a saber, a NR 12, especialmente o seu anexo 12, a NR 18 e a NR 35, manifestando-se no sentido de que não há vedação à utilização de guindastes tanto na movimentação de cargas e pessoas na área de concentração das alegorias, nem quanto ao içamento de pessoas durante a apresentação na arena, desde que cumpridos os requisitos previstos no Anexo 12, da NR 12, o que será objeto de análise presencial por ocasião das atividades de fiscalização que já se encontram na programação do órgão. Infiro, da manifestação acima, que o órgão competente para a fiscalização do cumprimento das normas regulamentarem cumpriu o seu mister, não havendo motivos, pelo menos em uma análise perfunctória, como é o caso da análise da presente tutela de urgência, de irregularidade no seu parecer. Não se está a desconsiderar as ponderações do Ministério Público do Trabalho. No entanto, dada a exiguidade com que analisou o caso, e a inexistência de um momento prévio ouvindo as partes interessadas, ao contrário do que ocorreu com o Corpo de Bombeiros, que vem acompanhando o caso há mais tempo, tendo a oportunidade de se reunir com as agremiações folclóricas, entendo que, neste momento, o órgão estadual reúne as condições mais adequadas para avaliar a exata situação que envolve o objeto deste processo. Isso, sem prejuízo do que alegou o Ilmo. Procurador Geral do Estado, a saber, de que a atividade de fiscalização é permanente, de sorte que eventual irregularidade insanável que seja identificada através da fiscalização in loco, ou de questões novas que surjam a partir deste momento, podem ensejar a suspensão das atividades com guindaste, tal como requerido na petição inicial, ou até mesmo outras questões relacionadas à segurança, tendo em vista estar investido no poder de polícia de fiscalização trabalhista em relação ao caso sob comento. Diante do exposto, indefiro, por ora, a tutela de urgência requerida na petição inicial”.*

Este MM. Juízo ressaltou o caráter precário da presente decisão, diante do objeto em discussão do processo, voltado à garantia da segurança do trabalho em atividade de risco. E para conferir maior certeza, ainda em fase de deliberação em juízo perfunctório, determinou a realização de inspeção judicial acompanhado de um perito desvinculado de qualquer das partes, que auxiliasse o

Juízo no tocante à aferição da satisfação ou não das normas de segurança do trabalho na utilização de guindastes pelas partes Reclamadas.

O CREA-AM indicou o perito Paulo Fernando Figueiredo Maciel, CREA MG 171712/D VISTO CREA AM:1412610478, que foi nomeado pelo Juízo para a finalidade acima descrita e aceitou o encargo.

Antes da realização da inspeção judicial, as partes foram cientificadas da nomeação e indicaram representantes do corpo técnico e jurídico para manter contato com o perito, a fim de que apresentassem as documentações requisitas e prestassem as informações requeridas. Advertiu-se que não seria possível a oposição de sigilo em relação ao perito, mas seria resguardado em relação às partes adversas. Registro que, em razão da exiguidade do tempo e pelo fato de o perito ter sua chegada prevista à cidade de Parintins apenas na tarde do dia 25.06.2025, todas as intimações e procedimentos foram flexibilizados, e as comunicações foram realizadas diretamente.

Realizada a inspeção judicial determinada, conforme consta na certidão de id xxxxx, passo a decidir.

O Festival de Parintins é considerado o maior evento espetáculo folclórico a céu aberto do mundo. São três dias nos quais as agremiações Boi Garantido e Boi Caprichoso se alternam na arena do Bumbódromo com apresentações que trazem inúmeros itens que retratam a cultura e a identidade do povo indígena e ribeirinho do Amazonas. Em razão da sua grandiosidade e importância, foi reconhecido como manifestação da cultura nacional, conforme previsão contida na Lei nº 14.960 /2024.

As apresentações ocorrem em um contexto complexo, já que Parintins se situa no interior do estado do Amazonas, sem ligação terrestre com a capital, o que constitui um desafio logístico monumental para a realização de eventos dessa magnitude. Mesmo diante desse cenário desafiador, o que se verifica é um grande esforço para superar tais dificuldades e proporcionar ao público local, do estado e até mesmo do restante do Brasil e do exterior, uma experiência única que demonstra a força do povo amazônico.

Ao longo dos anos, as agremiações folclóricas tem buscado a profissionalização das atividades, pois o crescimento do Festival impõe a adoção de medidas que visem à proteção não apenas dos trabalhadores envolvidos direta e indiretamente com o evento, mas também em relação ao público. Paralelamente, os órgãos fiscalizatórios e de defesa da sociedade tem atuado cada vez mais de forma

proativa para sanar problemas que possam causar prejuízos à integridade física das pessoas envolvidas no espetáculo, buscando o enquadramento da atividade às normas de proteção à saúde e à segurança do trabalho.

No entanto, é necessário realizar a devida contextualização das normas regulamentares na sua aplicação a eventos culturais de grade porte. Isso porquê, embora a segurança seja primordial, a aplicação rígida e irrestrita de todas as normas pode se tornar inexecutável ou até mesmo contraproducente em um ambiente tão dinâmico e multifacetado.

Algumas características desses eventos merecem ser ressaltadas e que os diferenciam de ambientes de trabalho convencionais e permanentes.

Primeiramente, trata-se de eventos temporários e de curta duração, cuja infraestrutura é montada e desmontada em prazos apertados, e a força de trabalho é majoritariamente temporária e especializada para o evento.

Some-se a isso o fato de se tratar de um ambiente dinâmico, com interação entre artistas e público, equipe técnica e montadores, exigindo agilidade e adaptação.

Por fim, há uma diversidade de atividades e cenários, envolvendo montagens complexas.

Nesse contexto, a aplicação literal de todas as normas regulamentares pode ser inviável, gerando burocracia excessiva e entraves operacionais, sem necessariamente aumentar a segurança efetiva.

Neste particular, a aplicação das normas deve seguir os princípios de razoabilidade e proporcionalidade. Ou seja, a exigência de segurança deve ser compatível com os riscos inerentes à atividade e com a capacidade de implementação das medidas em tempo hábil.

A segurança do trabalho é um direito fundamental, mas a sua aplicação deve ser ponderada com outros interesses igualmente legítimos, como a viabilidade da realização do evento cultural, que gera emprego, renda e fomenta a cultura.

Assim, o enfoque da verificação do atendimento das normas regulamentares deve ocorrer em relação aos riscos específicos do evento, e não na replicação de medidas genéricas que não se encaixam na realidade de um festival da magnitude do Festival de Parintins.

Tal entendimento não significa a rejeição das normas de segurança, mas o reforço à necessidade de adoção de um plano de segurança adaptado e robusto, focado no gerenciamento eficaz dos riscos inerentes ao evento.

Entendo, portanto, que devem estar presentes alguns pontos que são cruciais à realização do evento com segurança:

1. Plano de Segurança do Evento – é necessário que exista um plano de segurança abrangente e detalhado que contemple as particularidades do evento, incluindo mapeamento de riscos, adequação dos equipamentos utilizados na operação, planos de contingência, primeiros socorros.

2. Equipe de Segurança Especializada – é primordial a presença de profissionais de segurança do trabalho e equipes de emergência com experiência em grandes eventos, capazes de atuar preventivamente e rapidamente em caso de incidentes.

3. Treinamento e Conscientização – a equipe permanente e temporária deve ter sido devidamente treinada e conscientizada sobre os riscos e as medidas de segurança adotadas, priorizando a informação e a responsabilização individual.

4. Fiscalização e Monitoramento Constante – é imperioso que se apresente os mecanismos de fiscalização interna e monitoramento contínuo das condições de segurança durante todas as fases do evento.

Por fim, trago à baila o disposto no art. 20, do Decreto-Lei nº 4.657/1942, que se constitui na Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, *in verbis*:

Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.

Tendo sido a presente Ação Civil Pública ajuizada no dia 21.06.2025, ou seja, há menos de 1 semana do início do Festival Folclórico de Parintins, forçoso reconhecer que o tempo exíguo para possíveis adequações não pode ser desconsiderado.

Neste particular, trata-se de fato público e notório que há anos as agremiações folclóricas já utilizam guindastes, sendo injustificável que a ação tenha sido ajuizada com tamanha proximidade do evento. As prerrogativas conferidas ao Ministério Público na Constituição da República Federativa do Brasil privilegiam a sua atuação de forma proativa, antecipada, ainda no âmbito extrajudicial.

Sobre o fato em discussão, não se pode alegar surpresa, já que se trata de fato reiterado anualmente, bem como existir procedimento de acompanhamento da regularidade de questões relacionadas à saúde de segurança do trabalho em relação às Reclamadas pelo Ministério Público do Trabalho, inclusive com o comparecimento presencial de membro do órgão, conforme foi salientado durante a audiência de justificação.

A contratação de guindastes envolve investimentos robustos e vultosos, sem contar a logística de transporte e operação destes equipamentos de grande porte, além de todo um planejamento a partir da sua utilização, sem que até a véspera do ajuizamento da presente ação, houvesse qualquer contestação.

Diante desse contexto, justifica-se, nesta ocasião, que a intervenção judicial seja centrada em aspectos que sejam absolutamente insanáveis no curto prazo, sem prejuízo de, no curso do processo, promover-se a construção de uma solução estrutural e permanente, já que se trata de atividade contínua e já inserida no contexto da preparação das partes Reclamadas e apresentação de ao menos uma delas.

Caso contrário, os efeitos de uma decisão que aprofundasse a análise minuciosa das normas de segurança do trabalho em um prazo tão curto e na iminência da realização do Festival Folclórico de Parintins teria o condão de causar prejuízos também significativos, tanto de ordem financeira aos Reclamados, fornecedores, artistas e toda uma cadeia produtiva, bem como à própria essência do evento.

Durante a inspeção judicial, houve a constatação da regularidade dos guindastes utilizados pelas Reclamadas. Cito considerações do perito do juízo nos seguintes termos:

“Em atendimento à solicitação para avaliação técnica das condições de segurança para operação de içamento de cargas com guindastes pelas agremiações no bumbódromo antes, durante e depois das respectivas apresentações foi realizada visita técnica in loco para verificação documental e das condições operacionais de cada um dos guindastes”.

No entanto, houve considerandos em relação à operação realizada por cada uma das Reclamadas.

Inicialmente, em relação a ambas as Reclamadas, emerge a necessidade de detalhar e deixar claro o plano de comunicação a ser desenvolvido durante toda a operação. Por isso, determino a juntada de:

1. CONSOLIDAÇÃO DO PLANO DE COMUNICAÇÃO PARA OPERAÇÃO DE IÇAMENTO E TRABALHO EM ALTURA

O objetivo deste plano é estabelecer os procedimentos de comunicação entre as equipes envolvidas na operação de içamento e trabalho em altura, garantindo a segurança, controle e eficiência da atividade, prevenindo acidentes e incidentes durante a execução. O plano se aplica a todos os trabalhadores envolvidos na operação de içamento das alegorias antes, durante ou depois da apresentação.

- Operador de guindaste;
- Sinaleiro/Rigger;
- Encarregado de montagem;
- Profissionais de segurança do trabalho;
- Responsável Técnico pelo plano de rigging;
- Trabalhadores em altura autorizados e capacitados.

É necessário que a equipe esteja em comunicação direta com os bombeiros e equipe médica.

Já em relação à 2ª Reclamada, Associação Folclórica Boi Bumbá Garantido, considerando a informação de que a estimativa de peso das alegorias a serem içadas se deu por mecanismos não científicos, determino a juntada de:

1. Memorial de cálculo contendo a estimativa fundamentada dos pesos das alegorias a serem içadas.

Concedo o prazo para juntada da documentação acima mencionada até as 12hs do dia 26.06.2025, sob pena de suspensão da utilização dos guindastes. Atendida a determinação e ouvido o perito do juízo, deliberar-se-á definitivamente sobre a viabilidade de utilização do guindaste, tanto para movimentação de alegorias quanto de pessoas, observadas as restrições que serão mencionadas adiante.

Sem prejuízo da deliberação acima, proíbe-se a utilização de guindastes nas seguintes situações:

1. Içamento de pessoas diretamente com o guindaste;
2. Içamento de alegorias sobre pessoas.

O descumprimento da determinação acima importará na imediata interdição de todos os guindastes à disposição da Reclamada que eventualmente agir ilicitamente. Caso o descumprimento se dê durante a apresentação na arena do Bumbódromo, fica autorizada a interrupção da apresentação, devendo a autoridade judiciária comunicar a Polícia Militar do Estado do Amazonas, por qualquer meio e através de preposto previamente indicado pelo Estado do Amazonas, para que cumpra imediatamente a decisão, sob pena de responsabilização pessoal por descumprimento de decisão judicial, sem prejuízo de ser reduzido em ata a decisão em momento posterior.

Ademais, fica instituída multa de R\$ 100.000,00 para cada infração identificada.

O Corpo de Bombeiros deverá exercer a fiscalização do cumprimento desta decisão. Atribuo, também, ao oficial de justiça lotado na Vara do Trabalho de Parintins, Jonathan Santos Sousa, Matrícula 308.11.26.13, o poder permanente de aferição do cumprimento desta decisão, devendo ter acesso livre e irrestrito às áreas de concentração das Reclamadas, em qualquer horário, bem como no Bumbódromo durante as apresentações do Festival, devendo portar crachá de identificação no momento da diligência.

Sobre as obrigações de não fazer deferidas acima, registro que a tutela ambiental é regida pelo princípio da tutela adequada, comportando o deferimento de medidas que se mostrem necessárias à proteção do bem jurídico, ainda que não diretamente requeridas na petição inicial.

O efeito da fungibilidade é evitar a ocorrência de julgamentos *extra* ou *ultra petita*, eis que esses devem se adequar ao caso concreto para melhor tutelar o meio ambiente, como é o caso dos autos. É o que se pode extrair do seguinte aresto do STJ:

PROCESSUAL CIVIL.
ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DANO AMBIENTAL. OCUPAÇÃO IRREGULAR DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE COM DEGRADAÇÃO AMBIENTAL. JULGAMENTO EXTRA E ULTRA PETITA. INOCORRÊNCIA. 1. A tutela ambiental é de natureza fungível por

isso que a área objeto da agressão ao meio ambiente pode ser de extensão maior do que a referida na inicial e, uma vez assim aferida pelo conjunto probatório, não importa em julgamento ultra ou extra petita. 2. A decisão *extra petita* é aquela inaproveitável por conferir à parte providência diversa da almejada, mercê do deferimento de pedido diverso ou baseado em *causa petendi* não eleita. Consectariamente, não há decisão extra petita quando o juiz examina o pedido e aplica o direito com fundamentos diversos dos fornecidos na petição inicial ou mesmo na apelação, desde que baseados em fatos ligados ao fato-base. Precedentes do STJ: AgRg no REsp 1164488/DF, SEGUNDA TURMA, Dje 07/06/2010; RMS 26.276/SP, QUINTA TURMA, Dje 19/10/2009; e AgRg no AgRg no REsp 825.954/PR, PRIMEIRA TURMA, DJ de 15/12/2008. 3. Deveras, a análise do pedido dentro dos limites postos pela parte não incide no vício in procedendo do julgamento ultra ou extra petita e, por conseguinte, afasta a suposta ofensa aos arts. 460 e 461, do CPC. 4. Ademais, os pedidos devem ser interpretados, como manifestações de vontade, de forma a tornar o processo efetivo, o acesso à justiça amplo e justa a composição da lide. Precedentes do STJ: AgRg no Ag 1038295/RS, PRIMEIRA TURMA, Dje 03/12/2008; AgRg no Ag 865.880/RJ, PRIMEIRA TURMA, DJ 09/08/2007; AgRg no Ag 738.250/GO, QUARTA TURMA, DJ 05/11/2007; e AgRg no Ag 668.909/SP, QUARTA TURMA, DJ 20/11/2006; (...)21.

Portanto, não há qualquer ilegalidade ou violação do princípio da adstrição ao pedido ao deferimento de medida diversa da requerida na petição inicial, quando se tratar de tutela destinada à preservação do meio ambiente, na hipótese o meio ambiente do trabalho, desde que seja fundamentada a sua adequação à proteção do bem jurídico que se visa a proteger.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, concedo parcialmente a tutela de urgência para determinar o seguinte:

a) Que as Reclamadas promovam a juntada de:

1. CONSOLIDAÇÃO DO PLANO DE COMUNICAÇÃO PARA OPERAÇÃO DE IÇAMENTO E TRABALHO EM ALTURA

O objetivo deste plano é estabelecer os procedimentos de comunicação entre as equipes envolvidas na operação de içamento e trabalho em altura, garantindo a segurança, controle e eficiência da atividade, prevenindo acidentes e incidentes durante a execução. O plano se aplica a todos os trabalhadores envolvidos na operação de içamento das alegorias antes, durante ou depois da apresentação.

- Operador de guindaste;
- Sinaleiro/Rigger;
- Encarregado de montagem;
- Profissionais de segurança do trabalho;
- Responsável Técnico pelo plano de rigging;
- Trabalhadores em altura autorizados e capacitados.

É necessário que a equipe esteja em comunicação direta com os bombeiros e equipe médica.

b) Que a 2ª Reclamada, Associação Folclórica Boi Bumbá Garantido, promova a juntada de memorial de cálculo contendo a estimativa fundamentada dos pesos das alegorias a serem içadas.

c) Que as Reclamadas se abstenham de realizar as seguintes condutas:

1. Içamento de pessoas diretamente com o guindaste;

2. Içamento de alegorias sobre pessoas.

Concedo o prazo até as 12h do dia 26.06.2025 para a juntada da documentação requisitada nos itens “a” e “b”, sob pena de suspensão da utilização dos guindastes.

Determino que a fiscalização das medidas determinadas a título de obrigação de não fazer no item “c” seja realizada através do Corpo de Bombeiros e do Oficial de Justiça lotado na Vara do Trabalho de Parintins, Jonathan Santos Sousa, Matrícula 308.11.26.13.

Em caso de descumprimento destas medidas indicadas no item “c”, devidamente certificada por autoridade do Corpo de Bombeiros ou pelo oficial de justiça, determina-se a interdição de todos os guindastes à disposição da Reclamada que eventualmente agir ilicitamente. Caso o descumprimento se dê durante a apresentação na arena do Bumbódromo, fica autorizada a interrupção da apresentação, devendo a autoridade judiciária comunicar a Polícia Militar do Estado do Amazonas, por qualquer meio e através de preposto previamente indicado pelo Estado do Amazonas, para que cumpra imediatamente a decisão, sob pena de responsabilização pessoal por descumprimento de decisão judicial, sem prejuízo de ser reduzido em ata a decisão em momento posterior. Fica instituída, ainda, multa de R\$ 100.000,00 para cada infração identificada.

Para operacionalização das medidas de fiscalização, o Estado do Amazonas deverá:

1. Indicar preposto do Corpo de Bombeiros para ser o responsável maior pela fiscalização das medidas ora determinadas, sem prejuízo da sua atuação ordinária de fiscalização das medidas de segurança durante o Festival Folclórico de Parintins;

2. Indicar preposto da Polícia Militar para o cumprimento de ordens judiciais que porventura sejam exaradas durante a apresentação das Reclamadas, especialmente para a paralisação da apresentação;

3. Promover o credenciamento do oficial de justiça Jonathan Santos Sousa, Matrícula 308.11.26.13, para livre acesso ao Bumbódromo nos dias de apresentação do Festival Folclórico de Parintins.

Intimem-se o MPT, as Reclamadas e o Estado do Amazonas através de whatsapp, na forma concertada durante e inspeção judicial e nos termos do

contido na certidão de id. 7174B66, conferindo à presente decisão FORÇA DE MANDADO JUDICIAL, para esta finalidade.

Cumpra-se com urgência.

PARINTINS/AM, 25 de junho de 2025.

ANDRE LUIZ MARQUES CUNHA JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho Substituto